

**SÚMULA DA 006ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/RJ**

DATA:	25 de junho de 2024, terça-feira	HORÁRIO:	15h30 às 18h30
LOCAL:	Reunião Híbrida, realizada na sede do Conselho e pelo teams.		

PARTICIPANTES	Paulo Tadeu Costa	Presencial
	Junia Pinheiro de Lacerda	Remotamente
	José Antonio Mendes Casas Novas	Presencial
	Katia Maria Farah Arruda	Presencial
	Paulo Oscar Saad	Presencial
	Gabriella Faccioly	Remotamente
	Tayane de Mello Yanez Nogueira	Remotamente
OUVINTES	Alexia Araujo	Remotamente
	Christiane Duarte	Remotamente
	Teresa Cristina Menezes de Oliveira	Presencial
	Rita Mandarino	Presencial
Equipe de Apoio	Rodrigo Abbade	Gerente de Fiscalização do CAU/RJ
	Alessandra Vandelli	Assessora de Comissões do CAU/RJ

**1. Aprovação da súmula da reunião 005/2024 – 28.05.2024**

Aprovada.

**2. Verificação de quórum e apresentação da pauta**

Verificado o quórum para início da reunião às 15h45, com os conselheiros/as acima nominados.

Ausências justificadas da conselheira Renata da Rocha Moreira Emilião e do conselheiro Arnaldo Lyrio.

Pauta:

- 1 - Julgamento de processos;
- 2 - Plano de fiscalização 2024;
- 3 - Plano de trabalho CEP;
- 4 - Reprogramação orçamentária

Extra-pauta CEP:

- 1) Processos outros a expor e decidir;
- 2) A questão da sentença do STJ, o que está claro, e a necessidade de ampliar a divulgação disso;
- 3) Dúvidas a encaminhar para entendimento, apresentação do anexo 2 da Resolução 1010/ 2005 do Confea x paragrafo 4 do artigo 3 da Lei do CAU.

### **3.Processos Relatórios e Votos COM destaque.**

<b>Apresentação</b>	<p>Apresentado dois processos:</p> <p><b>Processo 1946382/2024 – Relatora Gabriella Faccioli</b></p> <p>Pelo arquivamento do auto de infração exercício ilegal, não conseguiu comprovar a veracidade da denúncia.</p> <p>DELIBERA:</p> <p>1- Acolher o relatório e voto apresentado pelo Arquivamento dos Auto de Infração em epígrafe.</p> <p>Resultado da votação: 06 (seis) votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção.</p> <p><b>Processo 1631088/2022 – Relatora Renata Emilião</b></p> <p>Pelo arquivamento do auto de infração por ausência pessoa jurídica.</p> <p>DELIBERA:</p> <p>1- Acolher o relatório e voto apresentado pelo Arquivamento do Auto de Infração em epígrafe.</p> <p>Resultado da votação: 05 (cinco) votos favoráveis, 01 (uma) ausencia e o conselheiro Paulo Tadeu se declarou impedido.</p> <p>Coordenador Paulo Saad sugeriu criar uma deliberação para que se estruture os elementos de uma denúncia para ser apreciada, definir quais são os critérios para evitar denúncias mal elaboradas que gera perda de tempo para equipe técnica e o proprio conselheiro relator, pode ser: fato, local, o dano, o autor, enquadramento etc. Pediu que todos contribuam para apreciação.</p> <p>Conselheiro Jam Casas Novas voltou a sugeri termo de cooperação com a junta comercial do rio de janeiro.</p> <p>Gerente Fiscalização Rodrigo Abbade coloca que não considera que seja uma perda de tempo a gente arquivar um alto, discutir porque isso é aprimorar o processo, isso também justifica o quanto é importante os conselheiros verem os processos.</p>
	<b>Encaminhamento</b>

#### 4. Extra-pauta: sentença do STJ

Coordenador Paulo Saad explicou a importância de uma sentença do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que garante aos arquitetos e urbanistas a atribuição exclusiva de projetos e obras de restauro de patrimônio cultural. A ação foi promovida pelo CAU-Paraná contra um órgão público do estado. Ele destacou que a decisão judicial reconhece a Resolução 1010 do CONFEA-CREA de 2005 como a resolução conjunta prevista na Lei do CAU para resolver divergências de atribuições profissionais.

**AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.813.857 - PR (2019/0134191-0)**

**RELATOR** : **MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**  
**AGRAVANTE** : **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**  
**ADVOGADO** : **CINTHYA DE CÁSSIA TAVARES SCHWARZ E OUTRO(S) - PR052047**  
**AGRAVADO** : **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU/PR**  
**ADVOGADOS** : **SONIA MARIA MALUF DA SILVA - PR017320**  
**LARISSA DE SOUZA GOMES MONEDA - PR049236**  
**INTERES.** : **ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADOR** : **ROBERTO BÉNGHI DEL CLARO E OUTRO(S) - PR031448**  
**INTERES.** : **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR**

*"... Assim, pela supremacia do princípio da especialidade (art. 2º, §2º, da LICC), considerando que o art. 2º, parágrafo único, IV da Lei nº 12.378/2010 prevê de forma expressa e específica que a atividade de restauro é atribuição dos profissionais da arquitetura e urbanismo, não restam dúvidas de que se trata de norma especial e que, portanto, deve prevalecer. Outro argumento utilizado na decisão combatida, é de que, nos termos do art. 3º, §§ 4.º e 5.º 3, da já citada Lei 12.378/10, os conflitos de atividades profissionais devem ser resolvidos mediante a edição de resolução conjunta de ambos os Conselhos.*

*Ocorre que referida resolução conjunta já existe, evidenciando a violação frontal também ao §4º do art. 3º da Lei nº 12.378/2010! Isso porque, em meados de 2005, os profissionais de engenharia e arquitetura já haviam decidido em conjunto, por meio da Resolução CONFEA nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, qual seria o campo de atuação de cada um, e a atividade de restauro foi destinada apenas aos arquitetos e urbanistas. Salienta-se que referida Resolução foi publicada à época em que os profissionais da arquitetura e urbanismo integravam o sistema CONFEA/CREA, ou seja, desde 2005 eventual conflito sobre a atribuição de restauro já havia sido dirimido. Veja-se: O Anexo II, da Resolução CONFEA nº 1.010/2005, prevê a Tabela de Códigos de Competências Profissionais, em conexão com a sistematização dos Campos de Atuação Profissional das profissões inseridas no Sistema CONFEA/CREA.*

*O item 2, do mencionado Anexo, indica os campos de atuação profissional da arquitetura e urbanismo, e prevê no subitem 2.1.1.5.02.00 e 2.1.1.5.07.00 a atividade de restauro. Ressalta-se que o item 1 do Anexo II, trata dos campos de atuação profissional dos engenheiros, e nada dispõe sobre o restauro. Portanto, está mais do que claro que não só o inciso IV, parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.378/2010 dispõe que cabe aos arquitetos e urbanistas as atividades de restauro, como também a Resolução nº 1.010/2005. Conclui-se, pois, que não restam dúvidas da violação à lei federal, pois apenas os arquitetos e urbanistas podem exercer as atividades de restauro, vez que isto já havia sido decidido em 2005 na Resolução CONFEA nº 1.010/2005, e ratificado pela Lei Federal nº 12.378/2010. A legislação de regência ampara a pretensão deduzida. Correta, portanto, a decisão recorrida que reconsiderou a decisão de fls. 425-428, para dar provimento ao recurso especial do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR e, conseqüentemente, conceder a ordem impetrada."*

Conselheira Katia Farah diz que em vez de notificar, cabe melhor informar não só as entidades estaduais, municipais e federais, mas os poderes judiciais.

Deliberado apresentar a sentença na plenária ordinária de julho.

Trazer o Cláudio Maurino Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná para palestra na sede CAU.

Conselheira Teresa Menezes sugeriu montar evento semana de patrimônio para esse e outros debates.

## **5. Plano de Fiscalização 2024**

Gerente de fiscalização Rodrigo Abbade apresentou plano de fiscalização com contribuições em várias mãos, vai ter uma introdução dizendo qual é, qual é o pouco histórico da construção desse plano, lista as referências normativas principais que incidem sobre o nosso trabalho, leis estaduais que tem interface com a nossa atuação, organograma da equipe e como se relacionam, suporte físico.

Diretrizes que estão desatualizadas, precisa de ajustes, ponto importante de contribuição dos conselheiros. A definição de principais norteadores de atuação é fundamental para que possamos situar as atividades.

Objetivos: A finalidade deste documento é formalizar o macroplanejamento das atividades a serem desenvolvidas pelos integrantes do setor ao longo da gestão 2024-2025, configurando-se como uma espécie de bússola a apontar o caminho que devemos seguir.

O atendimento a todas as denúncias recebidas, ponderação de que o atendimento a denúncia envolve uma triagem, uma avaliação.

A diversidade geográfica que a gente vai ter, que também enquadrar nesse planejamento.

Combate ao exercício ilegal e ausência de responsável técnico como prioridade número 1.

Frentes de atuação, rotina, denúncias, diligências, ações conjuntas com outros entes da administração pública, eventos, viagens, palestras, CAU Educa.

Indicadores para monitorar o que está acontecendo, então a gente dividiu os indicadores de cenário, indicadores de produtividade e indicadores de efetividade são 3 indicadores diferentes.

Metas quantitativas e individuais.

Enviou documento para todos/as e pede contribuição ativa dos conselheiros/as.

Conselheira Tayane Yânez informou que em Rio das Ostras tem visto muitas obras aparentemente irregulares, que cadastrar denúncias no siccau e pergunta qual forma mais ágil para fazer denúncias.

Gerente Rodrigo Abbade, pediu para fazer a lista e encaminhar para mapear e incluir na programação de viagens do setor.

Com relação ao plano de fiscalização enviou documento para todos/as e pede contribuição ativa dos conselheiros/as.

## 6.Plano de trabalho CEP;

Coordenador Paulo Saad informou que ainda depende da reprogramação.

Não havendo mais nada a ser tratado a Reunião ordinária da CEP-RJ encerrou às 18:42 com a presença dos nomeados acima, a súmula foi lavrada por mim Alessandra Vandelli, Assessora de Comissões e segue assinada pelo Coordenador Paulo Saad.

**Paulo Oscar Saad**

Coordenador da CEP-CAURJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OSCAR SAAD, Coordenador(a)**, em 31/07/2024, às 17:01 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **B9B59458** e informando o identificador **0289782**.

[Avenida República do Chile 230 - 23º andar](#) | CEP 20031-170 - Rio de Janeiro/RJ  
[servicos.caurj.gov.br](http://servicos.caurj.gov.br) | [transparencia.caurj.gov.br](http://transparencia.caurj.gov.br) | [www.caurj.gov.br](http://www.caurj.gov.br)

000172.000131/2024-09

0289782v2